

PORTRARIA N.^o 163/QCG/DGP, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Demissão de Policial Militar das fileiras da PMMT e determina outras providências

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos V e XII, da Lei Complementar n.^o 386 de 05/03/2010, combinado com o artigo 155 e 160, inciso III, da Lei Complementar n.^o 555, de 29 de dezembro de 2014, e

Considerando a solução n.^o 45.15, do Conselho de Disciplina à Portaria n.^o 41/CD/CorregPM, de 21 de abril de 2015, a que foi submetido o Disciplinado 3^º Sgt PM ELIAS SANTANA MURTINHO, portador do RG PMMT n.^o 878.993, público em Boletim Geral Eletrônico (BGE) n.^o 1.385 de 03 de dezembro de 2015.

Consta que o referido disciplinado aproveitava do momento que ficava a sós com a menor Isabella Barbosa Nogueira, na época com 13 (treze) anos de idade vítima de abusos sexuais diversos, que aconteciam no período que a vítima residia com a genitora e o acusado.

Depois da análise dos autos pesa contra Disciplinado o fato de, ter aproveitado do laço familiar com a vítima e ter abusado sexualmente da vítima Isabella Barbosa Nogueira, incidindo nas infrações disciplinares do Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 79 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPMKT) aprovado pelo Decreto n.^o 1.329 de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 44, incisos I e III, Artigo 45, inciso VI, Artigo 46, §2º, incisos I, VI, VIII, XXV, XXVI todos da Lei Complementar n.^o 555, de 29 de dezembro de 2014.

Doravante, antes de aplicar a devida sanção disciplinar que o caso requer, é imprescindível realizar o julgamento das transgressões praticadas, nos termos dos artigos 14 do RDPMKT, sendo necessário observar: 1) os antecedentes do transgressor; 2) as causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir. Analisando o Extrato de Alterações do acusado, 3^º SGT PM Elias Santana Murtinho (fls. 224/227), verifica-se que ingressou na Polícia Militar em 15 de maio de 1992. O policial militar possui 21 (vinte e um) referências elogiosas e 04 (quatro) punições, estando no comportamento "bom".

Observa-se que não há causas de justificação (Artigo 16 do RDPM-MT). Há circunstâncias atenuantes (Artigo 17, item 1 e 2 do RDPM-MT): bom comportamento e relevantes serviços prestados. Por outro lado, existem circunstâncias agravantes: prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica, por ter praticada a transgressão com premeditação (Artigo 18, itens 2, 7, 8 do RDPM-MT), de maneira que a transgressão disciplinar militar é classificada de natureza GRAVE, nos termos do artigo 19, do RDPMKT.

Diante do acima exposto, e com base nos elementos probatórios existentes, resolve:

Artigo 1º Demitir das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o Policial Militar 3^º SGT PM ELIAS SANTANA MURTINHO (RG PMMT 878.993), com fulcro no artigo 9, item 3 do RDPMKT, c/c art. 155, c/c 160, III da Lei Complementar n.^o 555 de 29Dez2014, c/c o artigo 2º, inciso I, alíneas 'b' e 'c', c/c artigo 13, inciso IV, alínea "a" da Lei n.^o 3.800 de 19Out76, alterada pela Lei n.^o.7227 de 22Dez99, por ter cometido os fatos descrito na peça acusatória, bem como, Infringiu valores éticos, morais, deveres e obrigações previstos nos Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 79 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPMKT) aprovado pelo Decreto n.^o 1.329 de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 44, incisos I e III, Artigo 45, inciso IV, Artigo 46, §2º, incisos I, VI, VIII, XXV, XXVI, todos da Lei Complementar n.^o 555, de 29 de dezembro de 2014, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º Determinar que o Comandante imediato realize o recolhimento da identificação funcional, do fardamento e dos apetrechos que pertence a Fazenda Pública Estadual e que estejam sob a posse do Ex-3^º Sgt PM Elias Santana Murtinho, remetendo tais materiais, ora a Diretoria de Gestão de Pessoas (identidade), ora para a Seção de Apoio Logístico e Patrimônio (material da Fazenda Pública), tendo 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato em Diário Oficial para a remessa ou que preste informação de qualquer impossibilidade.

Artigo 3º Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provimento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção, adotar as providências de estilo junto a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES para proceder à exclusão do Ex-3^º Sgt PM Elias Santana Murtinho, da folha de pagamento.

Artigo 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

